



MUNICÍPIO DE ABAETÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - N° 000029

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00170 / Pregão Eletrônico N°: 000024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAETÉ, com sede Administrativa na Praça Amador Álvares, nº. 167, Centro, na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35.620-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.296.632/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ivanir Deladier da Costa, portador do CPF nº 118.***.***.-68, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Drogafonte Ltda, com sede na Rodovia BR 101, nº 0, Bairro Jardim Paulista, na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, CEP nº 53.409-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, neste ato representado pela Senhora Erika Millane Braz Monteiro, CPF nº 097.***.***-74, email: contrato@drogafonte.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0024/2025, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Administrativo nº 0170/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 0024/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento: **Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos, que serão utilizados no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, conforme condições e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência.**, conforme quantidades e especificações indicadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão nº 0024/2025.

2.2. A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade como Anexo **DO OBJETO do edital** e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos itens ora contratados, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Abaeté.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Item	Descrição do Item	Unid.Fornecimento	Quantidade Estimada	V a l o r Unitário
0042	Biperideno, (Akineton)Marca : CRISTALIA-SP (SP)Modelo : CPR	Comprimido 2 Miligramas	12.000,0000	0,2700
0045	Brimonidina, 2 mg/ml colírio,Solução oftálmica e s t é r i l e , Dextrotartarato.Marca : GEOLAB-GO (GO)Modelo : FR	Frasco 5 Mililitros	600,0000	3,5900
0052	C a r b a m a z e p i n a , (Tegretol)Marca : HIPOLABOR-MG (MG)Modelo : CPR	Comprimido 200 Miligramas	66.000,0000	0,1600
0053	Carbamazepina, 20 mg/ml suspenso oral,TegretolMarca : HIPOLABOR-MG (MG)Modelo : FR	Frasco 100 Mililitros	200,0000	6,2700
0062	Cefalotina, Sódica 1g pó frasco-injetável,Cefoxitina SódicaMarca : ABL (GO)Modelo : F/A	Frasco-ampola Grama	4.000,0000	4,5400
0093	Colagenase, 0,6 U/g pomada dermatologica (Kollagenase) embalagem 30g Marca : CRISTALIA-SP (SP)Modelo : BIS	Unidade	500,0000	15,7100
0142	Fenobarbital, sódico 100mg/ml (2ml), solução injetável, GardenalMarca : CRISTALIA-SP (SP)Modelo : AMP	Ampola 2 Mililitros	1.000,0000	2,5400
0150	Fosfato de Clindamicina, 600 mg/4 ml. solução injetável. ampola 4 ml.Marca : HIPOLABOR-MG (MG)Modelo : AMP	Unidade	1.000,0000	2,4900
0169	Heparina, Sódica 25.000 UI/5 ml injetável (Liquemine).Marca : HIPOLABOR-MG (MG)Modelo : F/A	Frasco-ampola 5 Mililitros	1.000,0000	16,9900



MUNICÍPIO DE ABAETÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

0192	Levofloxacino 500mg/100ml injetável bolsa 100ml Marca : HALEX ISTAR (GO) Modelo : BOL	Bolsa 100 Mililitros	2.000,0000	7,1400
0202	Loratadina, 10 mg comprimido. Marca : GEOLAB-GO (GO) Modelo : CPR	Comprimido 10 Miligramas	24.000,0000	0,0600
0214	Metoprolol, Succinato 50 mg comprimido de liberação prolongada., Selozok Marca : BIOLAB / ACTAVIS (SP) Modelo : CPR	Comprimido 50 Miligramas	120.000,0000	0,3800
0219	MICONAZOL, PRINCIPIO ATIVO: MICO NAZOL, N I T R A T O ; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME D E R M A T O L O G I C O ; APRESENTACAO: BISNAGA 28 G; COMPONENTE: .; Marca : HIPOLABOR-MG (MG) Modelo : BIS	Bisnaga 28 Gramas	600,0000	2,3100
0224	Naloxona (Cloridato) 0,4mg/ml (1ml) (Narcan) Solução Injetável Marca : HIPOLABOR-MG (MG) Modelo : AMP	Ampola 1 Mililitro	400,0000	5,6900
0290	Tramadol (Cloridato) 50 mg Comprimido (Trama) Marca : HIPOLABOR-MG (MG) Modelo : CAP	Unidade	40.000,0000	0,1200

3.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGADO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, conforme as condições já definidas em atendimento ao disposto no subitem 6 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

5.2. A entrega ocorrerá conforme disposto no item 6 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

FARMÁCIA DE MINAS:

Praça JK, n. 20, Centro, Abaeté/MG. – telefone (37) 3541-2171. No horário das 08:00 min ás 16:00min de segunda a sexta, salvo feriados e pontos facultativos.

UPA

Avenida Barão do Indaiá, 655, bairro Centro, 24 horas (UPA)

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e anexos e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Abaeté, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. Os itens objeto deste pregão deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata sem qualquer despesa adicional.

6.2. O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a necessidade de consumo do Município de Abaeté/MG, conforme disposto na Ata de Registro de Preços, devendo o vencedor (Detentor da Ata) transportar os produtos em condições que atendam as normas de segurança dos órgãos competentes, bem como entregar o produto em condições apropriadas de uso.

6.3. Os itens objeto deste pregão deverão ser entregues em:

FARMÁCIA DE MINAS:

Praça JK, n. 20, Centro, Abaeté/MG. – telefone (37) 3541-2171. No horário das 08:00 min ás 16:00min de segunda a sexta, salvo feriados e pontos facultativos.

UPA

Avenida Barão do Indaiá, 655, bairro Centro, 24 horas (UPA)

6.4. Os itens deverão ser entregues em até **10 (DEZ) dias**, a contar da data do recebimento da ordem de compra, enviadas, acompanhados do documento fiscal, correndo por conta do vencedor todas as despesas, tais como: fretes, cargas, descarga, tributos, funcionários e outras despesas decorrentes que possam surgir.

6.5. Os itens registrados objeto deste Pregão serão entregues e recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, inclusive Ata de Registro de Preços, para efeito simultânea ou posterior verificação, resultando no recebimento



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

definitivo, observado o prazo de até **10 (dez) dias** corridos de sua entrega.

6.6. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise destes pela Contratante, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

6.7. O prazo para aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestado em até (10) dez dias contados a partir da data da entrega dos produtos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes à Administração.

FARMÁCIA DE MINAS:

Praça JK, n. 20, Centro, Abaeté/MG. – telefone (37) 3541-2171. No horário das 08:00 min ás 16:00min de segunda a sexta, salvo feriados e pontos facultativos.

UPA

Avenida Barão do Indaiá, 655, bairro Centro, 24 horas (UPA)

6.8. Em caso de não aceitação dos itens objeto deste pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e a substituí-lo imediatamente; sob pena de incidência nas sanções previstas neste edital.

6.9. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação imediata, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, sob pena de incidência nas sanções previstas neste edital.

6.9.1. A entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias corridos após a data de recebimento da autorização de fornecimento, devendo ser entregue na Farmacinha Municipal de ABAETÉ - MG, em local indicado por este, assim como na Unidade de Pronto Atendimento Municipal, de acordo a necessidade da administração.

6.9.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.9.2. Os medicamentos devem estar com o prazo de validade de 80% (oitenta por cento) do total, ou seja, se a validade é de 24 (vinte e quatro) meses, no ato de entrega deverá restar 19 (dezenove) meses para o término de sua validade.

6.9.2.1. O Município se reserva o direito de não receber qualquer produto com validade inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade plena, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA/MS, ressalvados os casos por interesse da Instituição onde o Município poderá autorizar o recebimento dos medicamentos com validade inferior ao percentual informado desde que a empresa fornecedora assuma o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente a solicitação da Farmácia Municipal ;

6.9.3. O município de Abaeté/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90 §7º, da Lei 14.133/2021.

6.9.4. Em caso de não aceitação dos itens objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e a substituí-lo imediatamente; sob pena de incidência nas sanções previstas neste Termo de Referência.

6.9.5. O município não admitirá a entrega dos produtos contemplados nesta licitação em



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

quantidade inferior àquela estipulada na ordem de fornecimento/nota de empenho, sob pena de caracterização de inadimplência por parte do fornecedor.

6.9.6. O licitante assume a responsabilidade pela entrega integral da ordem de fornecimento/nota de empenho, assegurando a conformidade com os padrões de qualidade exigidos, o respeito aos prazos de validade estabelecidos e a apresentação de embalagens devidamente lacradas. Fica expressamente proibido o fracionamento dos produtos quando estes não forem passíveis de divisão.

6.9.6.1. As entregas deverão acontecer em horários pré-determinados, respeitando presença do funcionário responsável pela conferência.

6.9.6.2. O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal em 02 vias por medicamento, ficando uma via com a farmacinha e a outra com a Administração para conferência, imediatamente ao término de cada fornecimento.

6.9.6.3. Todos os produtos devem estar acondicionados de acordo com a legislação vigente.

6.9.6.4. Os itens objeto deste Pregão deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

6.9.6.5. Os itens registrados objeto deste Pregão serão entregues e recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste Termo de Referência e Anexos, inclusive Ata de Registro de Preços, para efeito simultânea ou posterior verificação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

6.9.6.6. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise destes pelas Farmacêuticas Municipais, que deverão verificar a quantidade contados a partir da data de entrega dos produtos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

6.9.6.7. O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de entrega dos produtos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

6.9.6.8. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação imediata, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Edital.

6.9.7. O Município de Abaeté/MG resguarda-se no direito de realizar aquisições de forma parcelada, sem imposição de quantitativo mínimo por compra. **FICA AFASTADA QUALQUER ALEGAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA DE QUE A ENTREGA DOS PRODUTOS ESTEJA CONDICIONADA À AQUISIÇÃO INTEGRAL OU A QUANTITATIVOS PREDETERMINADOS.**

O município, portanto, poderá adquirir os produtos conforme sua necessidade, observando o interesse público, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

6.9.8. Salvo disposição expressa em lei, **O LICITANTE VENCEDOR NÃO PODERÁ REQUERER A DESISTÊNCIA DE ITENS OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB ALEGAÇÃO DE ERRO NA COTAÇÃO, INDISPONIBILIDADE DE PRODUTO NO MERCADO SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO OU AUMENTO DE PREÇO DO ITEM OFERTADO.**

No caso de alegação de aumento de preços, a empresa poderá solicitar o devido reequilíbrio econômico-financeiro, que estará sujeito à análise e aprovação da Administração. Até que haja manifestação definitiva, o licitante permanecerá obrigado a cumprir a entrega dos produtos nos preços estabelecidos na ata de registro, sob pena de



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

aplicação das sanções cabíveis previstas em lei e no edital.

6.9.9. Em caso de aplicação de penalidades decorrentes da inexecução contratual, seja ela parcial ou total, as sanções impostas ao fornecedor serão devidamente publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), bem como divulgadas no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando-se a devida publicidade e os efeitos legais previstos na legislação aplicável.

6.9.10 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.9.10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.9.10.2. Em caso de problemas com os objetos entregues, estes deverão, no prazo máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, ser substituídos por outros de igual natureza e funcionalidade, a fim de não impedir o fluxo de trabalho das Secretarias Municipal de Saúde.

6.9.10.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.9.10.4. Decorrido o prazo para substituição do item faltante sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a convocar a empresa remanescente para fornecer o bem.

6.9.10.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização do fornecimento dos itens somente será conhecido pelo Município de Abaeté caso este seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

§ 4º - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os produtos/medicamentos de acordo com o descrito no Presente Termo de Referência, mantendo durante a vigência da Ata de Registro de Preços/contrato, ou documento equivalente, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1 - DO CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.
- 9.1.4.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº14.133/21, as especificadas no Edital.
- 9.1.5.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os itens do objeto deste Contrato;
- 9.1.6.** Emitir as ordens de compras à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 9.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 9.1.8.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 9.1.9.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
- 9.1.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.11.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 9.1.12.** Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.13.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.1.14.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 9.1.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 9.1.16.** Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 9.1.17.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 9.1.18.** Publicar o extrato da ata de registro de preços e de seus aditivos, se ocorrerem, no Portal Nacional de Contratações Públicas órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município.
- 9.1.19.** Designar um gestor operacional para acompanhamento do contrato;

9.1. DO CONTRATADO:

- 9.2.1.** Entregar os produtos/medicamentos de acordo com o descrito no Presente Termo de Referência, mantendo durante a vigência da Ata de Registro de Preços/contrato, ou documento equivalente, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.
- 9.2.1.1.** A entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias corridos após a data de recebimento da autorização de fornecimento, devendo ser entregue na **FARMÁCIA MUNICIPAL DE ABAETÉ – MG e na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**, em local indicado por este, de acordo a necessidade da



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

administração.

9.2.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.2.2. A Contratada se responsabilizará integralmente pela qualidade dos produtos/medicamentos fornecidos por ela ou, por suas fornecedoras, se for o caso.

9.2.3. Executar o objeto avençado mesmo em caso de greve de seus funcionários;

9.2.4. A **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

9.2.5. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos;

9.2.6. Fornecimento de produtos por profissionais habilitados e experientes;

9.2.7. Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

9.2.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta Ata, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;

9.2.10. O CONTRATANTE NÃO ACEITARÁ, SOB NENHUM PRETEXTO, A TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PARA OUTRAS ENTIDADES, SEJAM FABRICANTES, TÉCNICOS OU QUAISQUER OUTROS;

9.2.11. A contratada deverá possuir um controle de emissão de Ordem de Compras (OC), que deverá ser assinado quando da conclusão dos fornecimentos.

9.2.12. Aceitar os acréscimos e supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** propostos pela Administração da Prefeitura Municipal de Abaeté/MG, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;

9.2.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;

9.2.14. Cumprir as normas definidas pelo contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

9.2.15. Os medicamentos devem estar com no mínimo o prazo de validade de 80% do total, ou seja, se a validade é de 24 meses, no ato de entrega deverá restar 19 meses para o término de sua validade.

9.2.15.1. O Município se reserva o direito de não receber qualquer produto com validade inferior a 80% de sua validade plena, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA/MS, ressalvados os casos por interesse da Instituição onde o Município poderá autorizar o recebimento dos medicamentos com validade inferior a 80% de sua validade plena desde que a empresa fornecedora assuma o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente a solicitação da Farmácia Municipal;

9.2.16. A licitante vencedora deverá obedecer na legislação básica para o fornecimento de medicamentos.

9.2.17. Apresentar no ato da entrega dos produtos, na Farmacinha Municipal e na Unidade de Pronto Atendimento, o registro no Ministério da Saúde e registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

9.2.18. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

9.2.19. Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

9.2.20. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

9.2.21. A empresa vencedora deverá fornecer a Secretaria Municipal de Saúde e Administração a atualização dos valores, sem ônus para o município.

9.2.22. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência, principalmente no que tange as cláusulas de Execução do Objeto e Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O fornecimento dos itens deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade com o fornecimento dos objetos, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso aquele afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

10.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

10.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. DA LIQUIDAÇÃO:

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor que recebeu os itens, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

11.1.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

11.1.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regularem relação à Fazenda Municipal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o Município procederá da seguinte forma:

- a)** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b)** O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- c)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d)** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- e)** Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- f)** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.1.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e a nota fiscal será devolvida à contratada, cessando a contagem de prazo de pagamento até que a mesma providencie as medidas saneadoras. A contagem de prazo será reiniciada logo após a apresentação da nota fiscal com as correções necessárias, sem que acarrete qualquer ônus adicional para a contratante, nem sequer prejuízo na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos pela contratada.

11.1.5. A fatura/nota fiscal, para fins de comprovação da despesa, deverá indicar:

- a)** A data de emissão, o nome, o endereço e o número do CNPJ do destinatário, conforme o caso;
- b)** A descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
- c)** Discriminação dos valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.
- d)** Observar as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores. Os documentos emitidos em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

11.1.6. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

11.1.7. A contratada deverá cumprir, ainda, todas as obrigações relativas ao pagamento elencadas neste Termo de Referência;

11.1.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365 \text{ EM} = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

OBS.: O índice a ser utilizado será o mesmo eleito para cálculo dos reajustes contratuais, INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor.

11.1.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11.2. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS:

11.2.1. Do Reequilíbrio Econômico – Financeiro:

11.2.1.1. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- a)** Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
- b)** Reajuste de Preços;
- c)** Repactuação de Preços;
- d)** Atualização Monetária;

11.2.2. Com relação ao pedido de reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços:

11.2.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser solicitado a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que comprovadas as causas do desequilíbrio contratual, e desde que presentes os seguintes requisitos:

I- Comprovação da ocorrência de evento extraordinário, futuro e incerto capaz de desequilibrar a equação econômico-financeira;

II- O evento que desequilibrar a equação econômico-financeira deve ter ocorrido após a apresentação da proposta;

III- O evento que desequilibrar a equação econômico-financeira não pode decorrer de culpa da Contratada;

IV- O efeito econômico provocado pelo evento extraordinário sobre a equação econômico financeira deve ser substancial, de forma a restar caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição devida pela Contratante;

V- Restar demonstrado o necessário nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da Contratada que justifique a necessidade de recomposição da remuneração correspondente;

VI- O efeito econômico provocado pelo fato extraordinário deve restar demonstrado por meio da juntada aos autos do processo administrativo de planilha de custos e formação de preços ou outros documentos capazes de atestar o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira.

Parágrafo único - Caso o objeto licitado possua insumos/materias-primas atrelados à



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

moeda estrangeira, será de responsabilidade da Contratada a previsão do custo do seguro cambial na formação do seu preço, visando à mitigação dos riscos da variação de preços das commodities, assim como dos insumos/matérias-primas empregados na fabricação do bem, não sendo aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das referidas variações.

11.2.2.2. No tocante aos preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 01/04/2021.

11.2.2.3. O prazo para tramitação do processo de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias a contar da data em que for protocolada a solicitação, que deve estar devidamente justificada, juntamente com os elementos que comprovam o aumento do custo do produto, como notas fiscais, planilha de custo, tabela de preços de órgãos oficiais.

11.2.2.4. A justificativa deverá estar de acordo com a legislação, fundamentada acerca da existência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando a álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2.2.5. Neste período a empresa deverá continuar atendendo as Ordens de Compra com os valores inicialmente registrados na licitação.

11.2.2.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.2.2.7. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por variação cambial regular, mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria-prima, (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto. Assim sendo, a sazonalidade, a variação do preço de mercado, efeitos causados por pandemias não são fatos que ensejam o direito ao reequilíbrio econômico. Bem como, a diminuição do retorno a ser granjeado pelo particular (**LUCRO**), **NÃO GERA O DIREITO DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICOS**. Apenas gera Reequilíbrio um fato imprevisível de consequências incalculáveis, desde que seja verificado que o evento seja futuro e incerto; o evento ocorra após a apresentação da proposta e seja comprovado o desequilíbrio.

11.2.2.8. Para a revisão de preços, a Contratada deverá comprovar a variação dos custos, por meio de documentos, bem como de planilhas comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido, evidenciando o aumento ocorrido nos preços e que se tornou inviável as condições inicialmente pactuadas.

11.2.2.9. Para a solicitação de Reequilíbrio Econômico a contratada deverá entregar o pedido de reequilíbrio, contendo as seguintes informações:

- a)** Nome da empresa, endereço completo e CNPJ;
- b)** Número do Processo Licitatório, Contrato e Ano;
- c)** Pedido inicial por parte da contratada descrevendo toda situação do ocorrido informando quais itens necessita de análise, bem como embasamento no ordenamento jurídico e reportagens extraídas de páginas eletrônicas confiáveis que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;
- d)** Planilha aberta contemplando detalhadamente dos valores que deram base para a formação de preços na época da proposta;
- e)** Planilha aberta contemplando detalhadamente dos valores atuais apontando os



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

itens em desequilíbrio;

- f)** Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio indicando o valor que a empresa busca a ser reequilibrado pela administração;
- g)** Documentação comprobatória da ocorrência do evento que produziu o desequilíbrio entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como:

- * **Notas fiscais da época da proposta e do momento da solicitação (deverá constar a mesma marca, quantidade aproximada e fornecedor do produto indicada na proposta comercial da licitação, dispensa ou inexigibilidade);**
- * **Lista de preços de fabricantes;**
- * **Escriturações fiscais e contábeis entre outros.**

11.2.2.10. Poderá o Setor de Compras solicitar outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, para verificação dos valores solicitados e aprovação.

11.2.2.11. Não será analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando o requerimento foi instruído somente com notas fiscais do período entre a elaboração da proposta e o pedido de revisão, sem que seja demonstrado de forma clara e precisa o fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, justificador da revisão.

11.2.2.12. Durante o período de análise, a Contratada deverá cumprir as ordens de compra emitidas e encaminhadas para a empresa ANTES de protocolado o pedido de reequilíbrio. Caso a empresa não cumpra com suas obrigações, será aberto processo administrativo para aplicação.

11.2.2.13. Para a verificação dos fatos a administração irá elaborar novo orçamento dos itens solicitados. O orçamento atualizado deverá conter as mesmas fontes de pesquisa utilizada para a elaboração do Orçamento de Referência do Processo Licitatório. Caso não seja possível, será utilizado orçamentos fornecidos por estabelecimentos da região e/ou Fonte de Preços. Os orçamentos devem seguir o padrão de pesquisa para formação de preços.

11.2.2.14. Será aplicado o mesmo desconto de licitação dado pela empresa sobre o orçamento atualizado;

11.2.2.15. Caso o valor do item reequilibrado esteja inferior ao Orçamento de Referencia a administração comunicará sua manifestação via Ofício indeferindo o pedido da empresa. A mesma não será liberada de seu compromisso e deverá atender todas as Ordens de Compra.

11.2.2.16. Caso o valor do item reequilibrado esteja superior ao Orçamento de Referencia a administração irá analisar cada caso individualmente e poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação das penalidades desde que cumpridas as Ordens de Compra em aberto antes do pedido.

11.2.2.17. A administração poderá se valer de outras formas de análise para verificação da variação do item tais como índices divulgados por órgão oficiais.

11.2.2.18. A mera oferta de preços inexequíveis no momento do certame não autoriza a realização de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

11.2.3. DO REAJUSTE:

11.2.3.1. OS CONTRATOS COM VIGÊNCIA MENORES DE 12 MESES (365 DIAS), NÃO PODERÃO SOFRER REAJUSTES, SENDO OS PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS.

11.2.3.1.1. Os contratos somente podem sofrer reajustamento de preços se tiver prazo de duração superior a 12 (doze) meses. As Atas de Registro de Preços poderão ser reajustadas no momento de sua prorrogação, após 12 meses



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

de vigência. O índice utilizado para os contratos de fornecimento de bens/prestação de serviços comuns é o INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor.

11.3.2.2. A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data do orçamento estimado, até um ano posterior a este orçamento, devendo seu termo estar fixado no contrato e será aplicada das seguintes formas:

- a)** No caso do contrato sofrer mais de uma prorrogação e gerar o direito de reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;
- b)** Se este sofreu atualização monetária antes de sua execução a data para o próximo reajustamento será a data da atualização monetária;
- c)** No caso do contrato sofrer reequilíbrio econômico em sua totalidade, a periodicidade anual do reajuste passará a ser a data da aplicação do reequilíbrio, ou seja será concedido após 12 meses do reequilíbrio;
- d)** No caso de reequilíbrio parcial dos itens do contrato/Ata, estes serão suprimidos do cálculo de reajuste anual, do período a anual a qual sofreu o reajustamento.

11.2.3.3. Quando houver atraso na entrega do objeto ou na execução dos serviços por culpa da contratada, e que por isso gerou a prorrogação por prazo do contrato, o reajuste não será devido e nem obrigatório pelo Município de Abaeté/MG;

11.2.3.4. O reajuste somente será concedido mediante o pedido da empresa. Se a contratante aceitar a prorrogação/renovação de contrato, sem o pedido de reajuste, este não será concedido e portanto, a contratada não terá direito ao reajuste do período.

11.2.3.5. Se a empresa até o término do contrato não solicitou pedidos de reajuste o mesmo terá seu direito precluso;

11.2.3.6. O Município de Abaeté/MG se reserva o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos da lei e suas alterações.

11.3. DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL:

11.3.1. Na forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, ou seja, na composição dos valores referenciais deve estar descrito a convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado.

11.3.2. O direito a repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra. Os demais itens e custos do processo que compõe a planilha de custo seguirão as regras do reajustamento de contrato e o índice definido em contrato.

Parágrafo Único: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos e trabalho das categorias envolvidas na contratação.

11.3.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

repactuação.

11.3.4. A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer a preclusão lógica de exercer o seu direito.

11.3.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.3.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação.

11.3.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas conforme descrito em aditivo de contrato/apostila mento acordado entre as partes.

11.4. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

11.4.1. Quanto a Atualização Monetária da Ata, fica estabelecido que:

11.4.1.1. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, quando a proposta ultrapassar o prazo legal estabelecido em edital, dessa forma a contratante antes da assinatura da ata se o prazo for ultrapassado a contratada poderá solicitar a atualização. O índice utilizado deverá ser o estabelecido na Ata e se houver a atualização monetária daquele, a data para futuro reajustamento se contará a partir desta atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

12.1.1. A entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação deverá ser efetivada em até 10 (DEZ) dias corridos após a data de recebimento da autorização de fornecimento, devendo ser entregue na Farmacinha Municipal de ABAETÉ - MG, em local indicado por este, de acordo a necessidade da administração.

12.1.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.1.2. Os medicamentos devem estar com o prazo de validade de 80% (oitenta por cento) do total, ou seja, se a validade é de 24 (vinte e quatro) meses, no ato de entrega deverá restar 19 (dezenove) meses para o término de sua validade.

12.1.2.1. O Município se reserva o direito de não receber qualquer produto com validade inferior a **80% (oitenta por cento)** de sua validade plena, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA/MS, ressalvados os casos por interesse da Instituição onde o Município poderá autorizar o recebimento dos medicamentos com validade inferior ao percentual informado desde que a empresa fornecedora assuma o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente a solicitação da Farmácia Municipal ;

12.1.3. O município de Abaeté/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90 §7º, da Lei 14.133/2021.

12.1.4. Em caso de não aceitação dos itens objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e a substituí-lo imediatamente; sob pena de incidência nas sanções previstas neste Termo de Referência.

12.1.5. O município não admitirá a entrega dos produtos contemplados nesta licitação em quantidade inferior àquela estipulada na ordem de fornecimento/nota de empenho, sob pena de caracterização de inadimplência por parte do fornecedor.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

12.1.6. O licitante assume a responsabilidade pela entrega integral da ordem de fornecimento/nota de empenho, assegurando a conformidade com os padrões de qualidade exigidos, o respeito aos prazos de validade estabelecidos e a apresentação de embalagens devidamente lacradas. Fica expressamente proibido o fracionamento dos produtos quando estes não forem passíveis de divisão.

12.1.6.1. As entregas deverão acontecer em horários pré-determinados, espeitando presença do funcionário responsável pela conferência.

12.1.6.2. O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal em 02 vias por medicamento, ficando uma via com a farmacinha e a outra com a Administração para conferência, imediatamente ao término de cada fornecimento.

12.1.6.3. Todos os produtos devem estar acondicionados de acordo com a legislação vigente.

12.1.6.4. Os itens objeto deste Pregão deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

12.1.6.5. Os itens registrados objeto deste Pregão serão entregues e recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste Termo de Referência e Anexos, inclusive Ata de Registro de Preços, para efeito simultânea ou posterior verificação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

12.1.6.6. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise destes pela Farmacêutica Municipal, que deverá verificar a quantidade contados a partir da data de entrega dos produtos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

12.1.6.7. O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em até 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos produtos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

12.1.6.8. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação imediata, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Edital.

12.1.7. O Município de Abaeté/MG resguarda-se no direito de realizar aquisições de forma parcelada, sem imposição de quantitativo mínimo por compra. **FICA AFASTADA QUALQUER ALEGAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA DE QUE A ENTREGA DOS PRODUTOS ESTEJA CONDICIONADA À AQUISIÇÃO INTEGRAL OU A QUANTITATIVOS PREDETERMINADOS.** O município, portanto, poderá adquirir os produtos conforme sua necessidade, observando o interesse público, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

12.1.8. Salvo disposição expressa em lei, **O LICITANTE VENCEDOR NÃO PODERÁ REQUERER A DESISTÊNCIA DE ITENS OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB ALEGAÇÃO DE ERRO NA COTAÇÃO, INDISPONIBILIDADE DE PRODUTO NO MERCADO SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO OU AUMENTO DE PREÇO DO ITEM OFERTADO.**

No caso de alegação de aumento de preços, a empresa poderá solicitar o devido reequilíbrio econômico-financeiro, que estará sujeito à análise e aprovação da Administração. Até que haja manifestação definitiva, o licitante permanecerá obrigado a cumprir a entrega dos produtos nos preços estabelecidos na ata de registro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas em lei e no edital.

12.1.9. Em caso de aplicação de penalidades decorrentes da inexecução contratual, seja



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

ela parcial ou total, as sanções impostas ao fornecedor serão devidamente publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como divulgadas no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando-se a devida publicidade e os efeitos legais previstos na legislação aplicável.

12.1.10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1.10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.1.10.2. Em caso de problemas com os objetos entregues, estes deverão, no prazo máximo, de 24 (vinte e quatro) horas úteis, ser substituídos por outros de igual natureza e funcionalidade, a fim de não impedir o fluxo de trabalho das Secretarias Municipal de Saúde.

12.1.10.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

12.1.10.4. Decorrido o prazo para substituição do item faltante sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a convocar a empresa remanescente para fornecer o bem.

12.1.10.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Considerações iniciais:

14.1.1. O MUNICÍPIO DE ABAETÉ INFORMA AOS LICITANTES INTERESSADOS, DE FORMA IMPERATIVA, QUE NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS INJUSTIFICADOS NA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVICOS A SEREM FUTURAMENTE CONTRATADOS, BEM COMO JUSTIFICATIVAS FUNDAMENTADAS EM SUPOSTO ERRO NO PREÇO OFERTADO, INDISPONIBILIDADE DE PRODUTO EM ESTOQUE OU NO MERCADO, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO, PEDIDOS DE DESISTÊNCIA/RESCISÃO AMIGÁVEL OU ARGUMENTOS DE QUE O QUANTITATIVO MÍNIMO SOLICITADO NÃO É VIÁVEL ECONOMICAMENTE DEVIDO A QUESTÕES DE FRETE.

14.1.2. O processo licitatório tem como objetivo primordial atender, de maneira absoluta, o interesse público, garantindo, de forma equilibrada, tanto a observância das normas jurídicas quanto a proteção dos direitos humanísticos da coletividade. Nesse sentido, AO ACEITAR PARTICIPAR DO CERTAME, O LICITANTE DECLARA, DE FORMA INEQUÍVOCA, ESTAR PLENAMENTE CIENTE DE SUAS OBRIGAÇÕES E COMPROMETE-SE A CUMPRIR-LAS FIELMENTE, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

14.2. Comete infração administrativa, nos termos do contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de competência exclusiva do gestor do contrato e será precedida de análise jurídica.

IV - Multa:

1. **Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. **Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a **30 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.4.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.4.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.6. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.6.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.6.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de estese tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer aperfeita execução contratual, decorrentes decaso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo- se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Abaeté para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Abaeté, data da assinatura eletrônica.

Contratante
Ivanir Deladier da Costa

Contratado
Drogafonte Ltda
08.778.201/0001-26